



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## CONTRATO

**Contrato nº 071/2025**

**Processo nº 0002691.110000943.0.2025**

**Pregão Eletrônico nº 90008/2025-DPE/MA**

**ARP nº 021/2025-DPE/MA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA MARCENARIA SULAR LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP**, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, do outro lado, a Empresa **MARCENARIA SULAR LTDA.** CNPJ nº 89.278.519/0001-40, sediada na Rua Nestor Moreira Nº 631 – Bairro: Sagrada Família / Caxias do Sul-RS / CEP: 95052-500, neste ato representada pelos sócios **SÉRGIO CANEVESE**, inscrito no CPF nº 223.769.500-82 e **JULIANA SOARES CANEVESE**, inscrita no CPF nº 018.557.020-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0002691.110000943.0.2025, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90008/2025-DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à proposta adjudicada, mediante às cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviço de confecção e instalação de novas divisórias, portas e acessórios, bem como remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, além de fornecer peças e acessórios, de forma a complementar e reparar as divisórias existentes, aquisições, fornecimento e instalação de isolamento acústico, com vistas a atender as necessidades nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, conforme condições e exigências constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 90008/2025-DPE/MA, à ARP nº 021/2025-DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

3.1. A quantidade contratada será de acordo com a tabela abaixo:

| GRUPO ÚNICO |                                                                                                                    |                 |        |              |                |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|--------------|----------------|
| Item        | Descrição                                                                                                          | Unid. De medida | Quant. | V. Unitário  | Valor Total    |
| 1           | Divisória piso teto do tipo cega total, espessura final de 75mm a 85mm                                             | m²              | 440,57 | R\$ 898,53   | R\$ 395.860,87 |
| 2           | Divisória tipo mista piso teto, espessura final de 75mm a 85mm, painel com vidro único monolítico temperado de 6mm | m²              | 112,02 | R\$ 1.593,60 | R\$ 178.511,88 |
| 3           | Divisória vidro único piso teto, espessura final de 75mm a 85mm, monolítico temperado de 6mm                       | m²              | 56,50  | R\$ 1.845,55 | R\$ 104.273,58 |
| 4           | Divisória tipo módulo porta piso teto, espessura final de 75mm a 85mm, de madeira folha única                      | Und             | 25,00  | R\$ 4.606,64 | R\$ 115.166,00 |
| 5           | Acabamento reto                                                                                                    | m               | 60,00  | R\$ 254,53   | R\$ 15.271,80  |
| 6           | Acabamento de quina                                                                                                | m               | 60,00  | R\$ 490,58   | R\$ 29.434,80  |
| 7           | Montante                                                                                                           | m               | 60,00  | R\$ 274,05   | R\$ 16.443,00  |

|                    |                                     |     |        |              |                            |
|--------------------|-------------------------------------|-----|--------|--------------|----------------------------|
| 8                  | Jogo de batente em alumínio         | Und | 5,00   | R\$ 1.935,71 | R\$ 9.678,55               |
| 9                  | Guia superior (teto)                | m   | 60,00  | R\$ 207,16   | R\$ 12.429,60              |
| 10                 | Guia inferior (piso)                | m   | 60,00  | R\$ 257,81   | R\$ 15.468,60              |
| 11                 | Kit presilhas                       | Und | 450,00 | R\$ 41,11    | R\$ 18.499,50              |
| 12                 | Placas de divisórias                | m²  | 150,00 | R\$ 288,29   | R\$ 43.243,50              |
| 13                 | Lã de PET, Gramatura de 0,350 kg/m² | m²  | 80,00  | R\$ 177,87   | R\$ 14.229,60              |
| 14                 | Calha com rodapés                   | m   | 60,00  | R\$ 754,16   | R\$ 45.249,60              |
| 15                 | Desmontagem divisória painel        | m²  | 50,00  | R\$ 259,83   | R\$ 12.991,50              |
| 16                 | Montagem divisória painel           | m²  | 428,99 | R\$ 331,67   | R\$ 142.282,12             |
| <b>Valor Total</b> |                                     |     |        |              | <b>R\$R\$ 1.169.034,50</b> |

3.2. As especificações dos serviços de cada item acima estão discriminadas nas Especificações Técnicas, conforme Anexo II do Termo de Referência.

3.3. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário (EPU)**.

## CLÁUSULA QUARTA- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, 17 de setembro de 1998 e suas alterações, e Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 e suas alterações, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.1.2. Todas as licitantes deverão cumprir os critérios e práticas de sustentabilidade previstos nas leis e normativos que tratam sobre o tema, em especial as leis: Lei nº 12.305/2010, Lei nº 9.605/1998, Lei 13.146/2015. Os decretos: Decreto nº 7.746/2012, o Decreto 9.178/2017, o Decreto nº 6.949/2009, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e a Instrução Normativa nº 01, 10/01/10.

4.1.1.3. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

4.1.1.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos.

4.1.1.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.1.3.3. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

4.1.1.3.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo PROCEL de Economia de Energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética.

4.1.1.3.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.

4.1.1.3.6. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e recipientes/embalagens de materiais originários dos serviços executados, para posterior repasse às indústrias, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

4.1.1.4. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.1.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, que devem ser os mesmos instalados nos imóveis objeto da contratação.

4.1.1.6. A CONTRATANTE poderá vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais:

4.1.1.6.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

4.1.1.6.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.1.1.6.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.1.1.6.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.1.1.6.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

4.1.1.6.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais (Redação dada pelo Decreto nº 9.178).

4.1.1.7. As licitantes deverão observar o cumprimento da ABNT NBR 9050:2015 e ABNT NBR 15575-1:2013 garantindo que sejam cumpridos os requisitos padrões de acessibilidade, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade.

4.1.1.8. Será observado também o Plano Diretor de Logística Sustentável, elaborado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em sua versão 1.1 datada de 08 de abril de 2024.

## **4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação.

## **4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.3.1. Será exigida da CONTRATADA, a apresentação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

b) seguro-garantia.

c) fiança bancária.

4.3.2. A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro-Garantia, conforme o § 3º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

4.3.3. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

4.3.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4.3.5. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

4.3.6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

4.3.6.1. A autorização contida no item 4.3.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

4.3.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.3.9. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

4.3.10. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

4.3.11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

4.3.12. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

4.3.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer

imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à CONTRATADA, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

4.3.14. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

## **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A CONTRATANTE, por meio da equipe de fiscalização, deverá requisitar os serviços por meio de Ordem de Serviço (OS).

5.1.1.1.1. Os serviços devem ser iniciados 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.1.1.2. Caberá à CONTRATADA obter todas e quaisquer informações junto à fiscalização, necessárias à boa execução dos serviços.

5.1.1.1.3. Caso a CONTRATADA identifique local que necessite de manutenção, a fiscalização deverá ser notificada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) com descrição do pavimento, bloco, área aproximada da intervenção e fotos, restando à fiscalização a decisão sobre a realização dos serviços.

5.1.1.1.4. As Ordens de Serviço somente serão concluídas após análise dos serviços pela fiscalização.

5.1.1.1.5. Cabe à CONTRATADA conferir as medidas no local da prestação do serviço, sempre na presença do fiscal do contrato.

5.1.1.1.6. As Ordens de Serviço serão enviadas para endereço de mensagem eletrônica (e-mail) oficial da CONTRATADA, a ser definido após a assinatura do contrato, sendo consideradas entregues na data do envio da mensagem eletrônica.

5.1.2. Os horários de execução dos serviços ficarão a critério da fiscalização, assim como a ordem e a forma de execução, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos do órgão, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados de forma excepcional no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados.

5.1.3. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, a relação das pessoas que irão executar os serviços e providenciar a identificação das mesmas para o devido acesso ao local de execução 01 (um) dia antes do início dos serviços.

5.1.4. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para o fornecimento do objeto. Os custos relativos a esses insumos deverão

estar incluídos no respectivo custo global.

5.1.5. Deverão ser seguidas as normas da CONTRATANTE para controle de acesso e de retirada de materiais e equipamentos, ainda que de propriedade da CONTRATADA.

5.1.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser trajados de forma a identificar a prestadora de serviços, e seguir as regras de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.1.7. Os profissionais designados pela CONTRATADA deverão realizar os serviços abaixo relacionados, dentre outros que estejam afetos ao objeto contratado e com mesmo nível de complexidade:

5.1.7.1. Efetuar os reparos, montagens ou remanejamentos sem causar interferência no ambiente de trabalho.

5.1.7.2. Obedecer aos prazos preestabelecidos para execução dos trabalhos.

5.1.7.3. Efetuar ou solicitar providências da fiscalização, para correta execução dos trabalhos.

5.1.8. Os trabalhos recusados pela equipe de fiscalização por má qualidade deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem a cobrança do custo de refazimento:

5.1.8.1. O prazo para refazimento de trabalhos deve ser estipulado pela fiscalização e deve ser coerente com os prazos originais definidos para os trabalhos.

5.1.9. A CONTRATADA responderá, conforme estabelecerem os termos do contrato, pelos danos causados pelos seus agentes, quando em atividade relacionada à execução dos serviços contratados, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.10. A CONTRATADA deverá utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

5.1.11. Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso e manuseio adequado de seus produtos.

5.1.12. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais por ventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5.1.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários.

5.1.14. Os critérios para determinar os horários de execução dos serviços serão estabelecidos pela fiscalização do contrato levando em consideração aspectos como disponibilidade do espaço, agenda de autoridades, restrição de acesso a salas entre outros.

5.1.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.16. A equipe da CONTRATADA deverá trabalhar concomitantemente e em harmonia com a equipe técnica da DPE-MA e com as demais empresas que estiverem prestando serviços no local.

## **5.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. Os serviços serão prestados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA localizada na Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370, São Luís/MA.

5.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será conforme indicado abaixo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.1.1. Todos os materiais deverão apresentar garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos técnicos de fabricação ou instalação a partir do recebimento definitivo, excluindo os danos causados por mau uso do equipamento ou intervenção de terceiros. Os serviços de instalação deverão apresentar garantia de 01 (um) ano a partir do recebimento definitivo.

5.3.1.2. Os serviços de desmontagem e montagem deverão apresentar garantia de 01 (um) ano a partir do recebimento definitivo.

5.3.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e as devidas manutenções para o perfeito funcionamento dos produtos e, sendo necessário, substituir as peças que apresentarem eventuais defeitos ou danos ocasionados na desmontagem, transporte ou montagem do mobiliário sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O prazo de atendimento da assistência técnica será de no máximo 3 (três) dias úteis a partir da solicitação que poderá ocorrer por e-mail ou contato telefônico, inclusive para substituição de peças que apresentarem eventuais defeitos por ocasião dos danos ocasionados nas divisórias, portas e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, manutenção dos materiais, transporte, mão de obra, passagens, traslados e estadias para técnicos e montadores, quando necessário, correrão por conta da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus. Cessa a garantia se o produto for modificado ou consertado por terceiros ou por pessoas não autorizadas e se as peças fabricadas tiverem sido montadas por terceiros.

5.4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.4.1. O prazo para execução de cada etapa será calculado com base na quantidade total (em m²) de divisórias a serem instaladas, independente do tipo.

| Somatório das áreas de divisórias a serem modificadas (fornecimento e instalação + desmontagem + montagem) | Para execução dos serviços                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 100 m²                                                                                                 | Em até 40 (quarenta) dias a partir da data de início dos serviços estabelecida na Ordem de Serviço |
| De 100 m² a 200 m²                                                                                         | Em até 60 (sessenta) dias a partir da data de início dos serviços estabelecida na Ordem de Serviço |
| De 200 m² a 300 m²                                                                                         | Em até 80 (oitenta) dias a partir da data de início dos serviços estabelecida na Ordem de Serviço  |

|                                            |                                                                                                          |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 300 m <sup>2</sup> a 400 m <sup>2</sup> | Em até 100 (cem) dias a partir da data de início dos serviços estabelecida na Ordem de Serviço           |
| Acima de 400 m <sup>2</sup>                | Em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de início dos serviços estabelecida na Ordem de Serviço |

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. DA GESTÃO**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. O contrato será gerido pela Supervisão de Obras e Reformas - SOR-DPE/MA.

### **6.2. DO PREPOSTO**

6.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.2.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### **6.3. DA FISCALIZAÇÃO**

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **6.3.2. Fiscalização Técnica**

6.3.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, VI).

6.3.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, III).

6.3.2.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, IV).

6.3.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, V).

6.3.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, VII).

### **6.3.3. Fiscalização Administrativa**

6.2.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024).

6.2.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 23, IV).

### **6.3.4. Gestor do Contrato**

6.3.4.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, II).

6.3.4.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, X).

6.3.4.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.169.034,50 (um milhão, cento e sessenta e nove mil trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901, Programa de Trabalho nº 03 092 0623 6004 023332, Elemento de Despesa: 44.90.51.92 Instalações e FR: 2.7.59.107000.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela DPE/MA.

10.1.1. Dentro do prazo da vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.7. Promover condições para a execução contratual do objeto.

11.8. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços.

11.9. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos, veiculado no site oficial.

11.10. Emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início.

11.11. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, a Medição dos serviços elaborada pela CONTRATADA, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE.

11.12. Fiscalizar o andamento dos serviços enfatizando os prazos de execução, podendo ser readequado, conforme a necessidade, no decorrer do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Apresentação de Capacidade Técnico Profissional de que a empresa proponente possui em seu quadro, equipe técnica composta por 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) um Arquiteto Urbanista a qual será responsável pela execução do objeto.

12.2. Encaminhar à Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA em, no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato Administrativo os seguintes documentos:

12.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre o objeto deste contrato, registrada no CREA.

12.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato e em sua proposta.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto deste contrato.

12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

C) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando

ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.25. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados ao transporte dos materiais, equipamentos e/ou serviços necessários para a execução do objeto deste contrato, incluindo e não se limitando a frete de materiais e equipamentos até o local de execução dos serviços, transporte de resíduos ou materiais excedentes para descarte ou destinação adequada, qualquer deslocamento necessário de pessoal, equipamentos ou veículos para a realização das atividades contratadas.

12.26. Apresentar formalmente o PREPOSTO da CONTRATADA, devendo ser assim feita, sempre que houver substituição ou ausência temporária.

12.27. Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I) advertência.
- II) multa.
- III) impedimento de licitar e contratar.
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item "a".

13.5. A sanção prevista no item II, será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

13.6. A sanção prevista no item III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens "b" ao "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens "h" ao "I", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "b" ao "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Na aplicação da sanção prevista no item II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **14.1. DO RECEBIMENTO**

14.1.1. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

14.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquele período, no Cronograma Físico, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024).

14.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.1.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

## Recebimento Provisório.

14.1.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

14.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4. A CONTRATADA encaminhará para o endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br o Ofício solicitando pagamento da medição, conforme modelo em Anexo IV do Termo de Referência, juntamente com a Planilha de Medição, demonstrando os quantitativos de acordo com cada item executado, para análise e autorização da emissão da Nota Fiscal.

14.1.5. Após a aprovação da Planilha de Medição pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará para o endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br a Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente da comprovação de regularidade fiscal e documentos, conforme listados abaixo:

14.1.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

14.1.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

14.1.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

14.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e

14.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.1.5.6. Cópia da Guia de Recolhimento do INSS com seus comprovantes de pagamento.

14.1.5.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS com comprovantes de pagamentos.

14.1.5.8. Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

14.1.5.9. Cópia da Folha de Pagamento dos Empregados.

14.1.5.10. Cópia da Folha de pagamento dos salários.

14.1.5.11. Comprovante de pagamento dos benefícios.

14.1.5.12. Nos documentos descritos nos itens 14.1.5.6 a 14.1.5.11 devem ser referente ao mês que antecede o período da medição.

14.1.6. A comprovação da regularidade fiscal será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 14.2. DA LIQUIDAÇÃO

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº

14.2.2. Para fins de liquidação, o a Supervisão de Obras e Reformas desta DPE/MA deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) o período respectivo de execução do contrato.
- e) o valor a pagar. e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

14.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

14.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **14.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **14.4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.4.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

14.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

16.1.6. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

16.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

16.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

16.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

17.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

17.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

17.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

17.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

17.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

17.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

17.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

17.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

17.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

17.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

17.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

17.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

17.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de agosto de 2025

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CONTRATANTE

SERGIO  
CANEVESE:2376950082  
Assinado de forma digital por SERGIO CANEVESE:22376950082  
Dados: 2025.08.06 17:12:04 -03'00'

SÉRGIO CANEVESE  
MARCENARIA SULAR LTDA  
CONTRATADA

JULIANA SOARES  
CANEVESE:01855702088  
Assinado de forma digital por JULIANA SOARES CANEVESE:01855702088  
Dados: 2025.08.06 17:12:24 -03'00'

JULIANA SOARES CANEVESE  
MARCENARIA SULAR LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: GUSTAVO SOARES  
CANEVESE:00937084085  
Assinado de forma digital por GUSTAVO SOARES CANEVESE:00937084085  
Dados: 2025.08.06 17:13:02 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 06/08/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0236297** e o código CRC **391F96F1**.